



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**


Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM57/2007, que altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.**


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/57/2007, que altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de setembro de 2007.

_____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
_____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
_____ Omar Silva da Costa	Membro

P A R E C E R N° 094/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *“incorpora à área de expansão urbana de Ituiutaba o imóvel rural de propriedade da Prefeitura, denominado Fazenda Pirapitinga, e dá outras providências”*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 315, de 20/09/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – transformação de área rural em área de expansão urbana – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa – posto que importa em alteração da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Plano Diretor Físico do Município.

A matéria sob exame envolve **parcelamento do solo para fins urbanos**, previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, bem como no Plano Diretor Físico do Município. Confira-se.

O Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba (Lei nº 1.362, de 10/12/70), estabelece serem três os tipos de áreas no Município:

- I – zona rural;
- II – zona de expansão urbana;
- III – zona urbana.

Pelas disposições da nova lei de parcelamento do solo para fins urbanos e em harmonia com a legislação local citada, a primeira providência a ser tomada, em caso de urbanização de áreas, será a transformação da área rural (se for rural) em *área de expansão urbana*.

Isso porque o parcelamento do solo para fins urbanos somente é permitido, na legislação municipal e federal, em zonas urbanas e de expansão urbana. Estatui o artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/79:

*“Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas e de expansão urbana, assim definidas por lei municipal”.*

A Lei Municipal local já define bem o que são cada uma das “zonas” admitidas no Plano Diretor Físico do Município, dizendo que as urbanizações novas serão admitidas, legalmente, como “zona de expansão urbana”. Será necessária aprovação de lei pela Câmara de Vereadores.

*“O Município tem competência para transformar áreas rurais em urbanas. Para isso é necessária iniciativa da Câmara de Vereadores que, mediante lei, considerará a área rural como localizada em sua zona urbana ou de expansão urbana. Não é necessária prévia audiência do INCRA -*

*Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, como se dá quando o particular pretende parcelar em área rural. Promovida a transformação, será feita comunicação, será feita comunicação ao INCRA ou órgão próprio do Estado-Membro com a finalidade de essas entidades promoverem a baixa dos imóveis em seus cadastros, deixando de lançar-lhes o Imposto Territorial Rural - ITR; cadastrar o imóvel como pertencente à zona urbana, para cobrança de ITR; retificar a qualificação e natureza dos imóveis abrangidos pela transformação no registro imobiliário". (MARCO AURÉLIO S. VIANA - "Comentários à Lei sobre Parcelamento do Solo Urbano" - Saraiva, 2ª ed. - p. 11).*

No caso em pauta, a área indicada, de propriedade do Município de Ituiutaba, é rural. A transformação objeto do projeto – em área de expansão urbana – constitui providência indispensável para seja viabilizada a doação da mesma ao Ministério da Educação, para implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, destinado para Ituiutaba.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de setembro de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/276

Ituiutaba, 17 de setembro de 2007.


A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 43**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 43/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
1/6	al.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 43/2007

Ituiutaba, 17 de setembro de 2007

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem apresenta Projeto de Lei de grande importância para o desenvolvimento de Ituiutaba, pois caso aprovado abrirá condições legais para propor a esta Casa de Leis a doação da Fazenda Pirapitinga ao Ministério da Educação para a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, destinado para Ituiutaba.

Esta Mensagem contém dois documentos importantes, sendo o primeiro o mapa da Fazenda Pirapitinga e o segundo, divulgado na Internet pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, a classificação de Ituiutaba em primeiro lugar entre os municípios de Minas Gerais.

Além dos motivos expostos, é necessária a regularização da área em exame, para evitar a ocupação ilegal e possa ser ocupado visando somente o interesse público.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.


Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/6	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE

Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

em 57/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica incorporado à área de expansão urbana de Ituiutaba o imóvel denominado Fazenda Pirapitinga, pertencente ao Patrimônio Municipal, constante de uma gleba de 390.9889 há, com a seguinte linha perimetral: "começa no canto de cerca de arame que divide as terras da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e o Aéreo Clube de Ituiutaba; daí, com o rumo magnético de 125°20'10" SE e distância de 1.331,30 metros, dividindo com terras do Patrimônio Municipal até encontrar um marco de cimento junto a cerca de arame que divide as terras do Patrimônio Municipal; daí, segue com o rumo de 186°13'36" SO e distância de 351,70 metros; daí, com o rumo de 111°25'26" SE e distância de 254,60 metros; daí, com o rumo de 200°17'31" SO e distância de 546,60 metros; daí, com o rumo de 197°38'15" SO e distância de 828,70 metros até o sopé do Morro São Vicente; daí, segue pelo ponto mais alto do Morro São Vicente (divisor de águas) até confrontar com uma cerca de arame que começa no barranco de uma gruta funda; daí, com o rumo de 337°52'00" NO e distância de 97,13 metros; daí, com o rumo de 274°15'06" NO e distância de 417,00 metros; daí, com o rumo de 206°05'30" SO e distância de 226,00 metros até o sopé do Morro do Estande; daí, segue pelo ponto mais alto (divisor de águas) até encontrar uma cerca de arame no sopé do referido Morro; daí, segue com o rumo de 02°15'46" NE e distância de 299,00 metros; daí, segue com o rumo de 30°51'35" NE e distância de 2.138,90 metros, até encontrar o ponto de partida, onde fechou-se este polígono com 390.9889 ha", havido conforme escritura pública lavrada em 23 de junho de 1995, às fls. 142/143vº do livro 288, das notas do 1º ofício local, transcrita sob nº R-1, referente à matrícula 4.126, do 2º CRI local.

Art. 2º Fica alterada a Planta de Zoneamento do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, pela incorporação da área mencionada no artigo anterior, à Zona de Expansão Urbana.


Parágrafo único. Faz parte integrante e complementar desta Lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/6	

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

S.S., em 18/9/07

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/9/07

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

25/09/07

PRESIDENTE

25/09/07

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

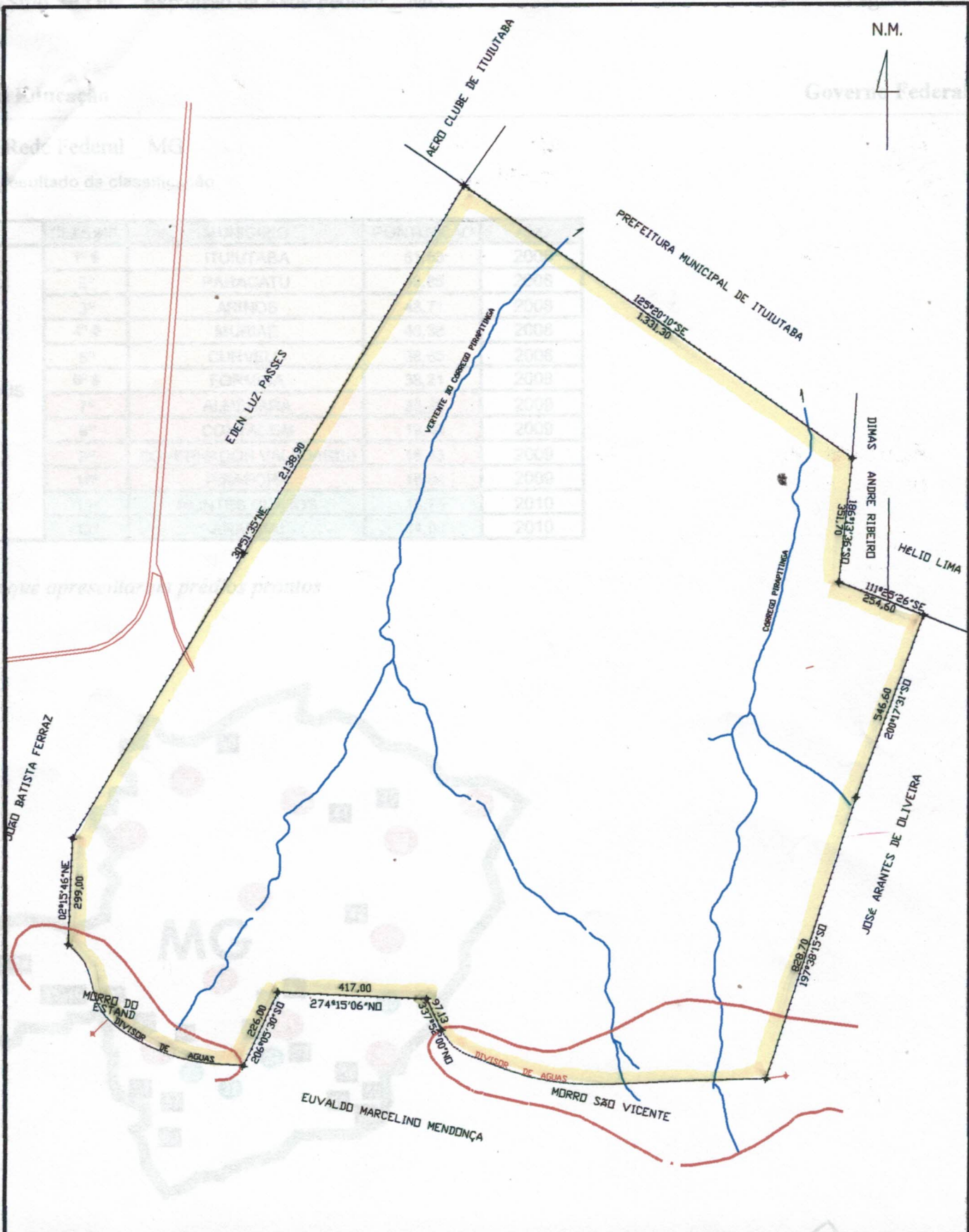
25/09/07

PRESIDENTE

30 ALARME - para ser de 100,00  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
CONTABILIDADE  
22/09/07

SECRETARIA  
22/09/07  
M. DE PLANEJAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

FOLHA  
 ÚNICA

IMÓVEL **FAZENDA PIRA PITINGA**

DATA  
**06/09/2.007**

PROPRIETÁRIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

ESCALA: **1: 15.000**

ÁREA TOTAL **390,9889 ha**

OBS: **ÁREA Á URBANIZAR**

LEVANTAMENTO  
**17/09/2007**

LOCAL **PROXIMO NOVO TEMPO II**

PROCESSO

CHEFE SEÇÃO DE CARTOGRAFIA  
  
**LONY CEZAR CRISTALDO**

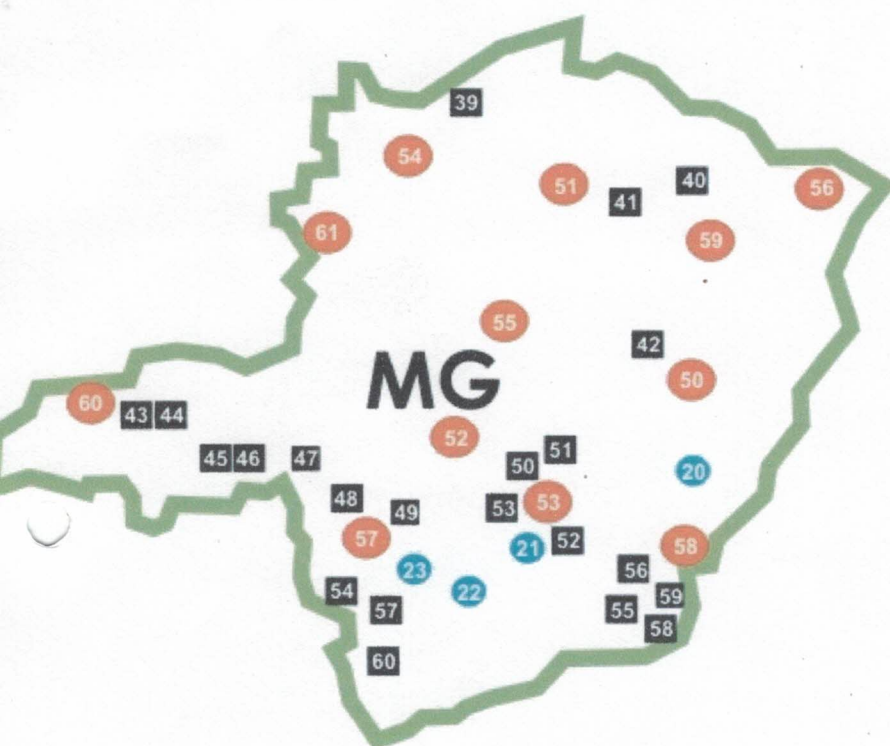
CADASTRO

## Expansão da Rede Federal \_ MG

Cidades-Pólo: resultado da classificação

	CLASSIF.	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO	ANO
MINAS GERAIS	1º #	ITUIUTABA	51,53	2008
	2º	PARACATU	48,88	2008
	3º	ARINOS	48,71	2008
	4º #	MURIAÉ	40,38	2008
	5º	CURVELO	38,65	2008
	6º #	FORMIGA	38,21	2008
	7º	ALMENARA	25,32	2009
	8º	CONTAGEM	19,40	2009
	9º	GOVERNADOR VALADARES	18,43	2009
	10º	PIRAPORA	18,04	2009
	11º	MONTES CLAROS	16,75	2010
	12º	ARAÇUAÍ	14,09	2010

municípios que apresentaram prédios prontos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO GERAL

FICHA Nº UM.

RO Nº 2

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
ITUIUTABA - MG

FLS.

MATRÍCULA Nº -4.126-

DATA, 20/10/1977.

IMÓVEL RURAL denominado PIRAPITINGA, antigamente denominado PATRIMÔNIO, parte integrante da antiga FAZENDA DO CARMO, situado neste distrito, município e comarca, nas proximidades desta cidade, com a área total de 390.98.89 ha, iguais a 80 alqueires e 62 litros de cultura e cerrados, circunscrito pela seguinte linha divisória: "COMEÇA no canto da cerca de arame que divide as terras da Prefeitura Municipal e o Agro Clube de Ituiutaba; daí, com rumo magnético de 125º20'10"SE e distância de 1331,30 metros, dividindo com terras do patrimônio Municipal até encontrar um marco de cimento junto à cerca de arame que divide as terras do patrimônio Municipal; daí, segue com um rumo de 186º13'36"SO e distância de 351,70 metros; daí, com um rumo de 111º25'26"SE e distância de 254,60 metros; daí, com o rumo de 200º17'31"SO e distância de 546,60 metros; daí, com o rumo de 197º38'15"SO e distância de 828,70 metros até o sopé do Morro São Vicente; daí, segue pelo o ponto mais alto do Morro São Vicente (divisor de águas) até confrontar com uma cerca de arame que começa no barranco de uma gruta funda; daí, com um rumo de 337º52'00"NO e distância de 97,13 metros; daí, com o rumo de 274º15'06"NO e distância de 417 metros; daí, com o rumo de 206º05'30"SO, e distância de 226 metros até o sopé do Morro do Estante; daí, segue pelo ponto mais alto (divisor de águas) até encontrar uma cerca de arame no sopé do referido Morro; daí, segue com o rumo de 02º15'46"NE e distância de 299 metros; daí, segue com o rumo de 30º51'35"NE e distância de 2.138,90 metros, até encontrar o ponto de partida." PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, CGC/MF 16.457.218/0001-25. PROCEDÊNCIA: 334.08.30 ha havidos por compra a Deocles Gomes Machado e sua mulher, transcrita neste cartório, no livro 3-I, sob nº 7.899, em 06/12/71; e 56.90.59 ha havidos por compra a José Inácio de Oliveira e sua mulher, conforme o R-1-3.606, de 29/07/77, deste cartório. Dou fé. Ituiutaba, 20 de outubro de 1977. -o-o- Eu, *Juanino de Lacerda*, oficial que a escrevi e subscrevo.

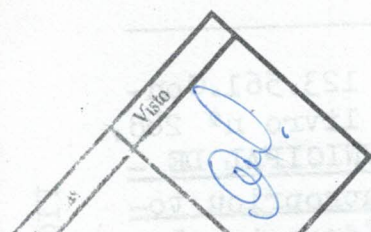
1-4.126 - TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, CGC/MF nº 16.457.218/0001-25. ADQUIRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade e CGC/MF nº 21.332.812/0001-04. TÍTULO: DOAÇÃO, conforme escritura de 08/08/1977, lavrada às fls. 04, do livro 178, do cartório do 1º ofício local, protocolada hoje sob nº 15.824, fls. 57, do livro 1-B. VALOR: CR\$2.400.000,00. OBJETO: A TOTALIDADE do imóvel. Condições: uso do imóvel pela adquirente para a finalidade de instalar a Faculdade de Ciências Agrárias ou unidade de ensino similar; reversão do imóvel ao patrimônio municipal, no caso de inobservância das cláusulas condicionais, decorrido o prazo de dez (10) anos, contados da data desta escritura; outras condições são as da escritura. Dou fé. Ituiutaba, 20 de outubro de 1977. Eu, *Juanino de Lacerda*, oficial que o escrevi e subscrevo.

R.-2-4.126 - Data: 04/agosto/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 44, nº 123.561. Conforme escritura lavrada em 23/06/1.995, às fls. 142/143vº do livro nº 288, das notas do 1º ofício local, - amigavelmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, inscrita no CGC/MF sob nº 18.457.218/0001-35, desapropriou todo o imóvel, mediante o preço de R\$1.292.525,20, à Fundação Educacional de Ituiutaba.

- CONTINUAÇÃO DOS TERMOS DA M-4.126 -

AV-3-4.126 - Data: 04/agosto/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 44, número -  
123.561. Conforme escritura lavrada em 23/06/95, às fls. 142/143vº  
do livro nº 288, das notas do 1º ofício local, - o imóvel atualmen-  
te é a, digo cadastrado no INCRA em nome da Fundação Educacional -  
de Ituiutaba, sob nº 414.085.021.407-8, com área de 390,9 ha - mó-  
dulo fiscal 30 - nº de módulos fiscais 12,70 e fração mínima de -  
parcelamento 2,0 ha.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Luiza Guina dos Santos*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 315

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 20/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/57/2007-mensagem nº 43 – ofício 276/07

Número de Folhas: 01/06

Observação: altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1362, de 10/12/70, e dá outras providências.

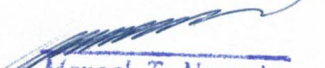
À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 20 de setembro de 2007.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II

*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*20/9/2007*

  
Manoel T. Nogueira  
Advogado - OAB-MG 37.691



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº

Nome do Interessado: Fuch José Dip

Endereço:

Cep:

Data do Processo: 20/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 01/2007 - Mensagem nº 43 - Ofício 276/07

Número de Fôlhas: 01/06

Observação: alterar o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, conforme da Lei nº 1362, de 10/12/90, e de outras providências.